



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil
Gerência de Contratos

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 010/2025

Processo Administrativo nº SEI-080004/001870/2025

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL S.A (CENTRO DE
PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E
BIOLÓGICOS) E A EMPRESA BETEL
DO BRASIL SERVIÇOS
DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) - IVB -, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP: 24.230-410, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 034.236.177-56, por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00, e a empresa **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (Nome fantasia: BETEL), situada à Estrada de Boa Vista, s/n, Lote 05, Quadra A, Galpão 01 e 02, Itatiquara, Araruama/RJ, CEP: 28985-535, inscrita no CNPJ sob o nº 24.099.485/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 26.398.487-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 142.508.307-21, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, cuja formalização está de acordo com as decisões proferidas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080004/001870/2025, nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC)** tem por finalidade reconhecer valores que deveriam ter sido objeto de pagamento mediante a continuidade da prestação dos serviços no período de **1/8/2025 a 31/8/2025**, após o fim da vigência contratual, com o objetivo de garantir a operacionalidade dos equipamentos que dependem de energia elétrica em caso de interrupção no fornecimento pela concessionária, cuja comprovação consta na Fatura de Locação nº 000040 (indexador SEI nº 112561682), para regularização da dívida entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Que o IVB realizou a contratação para Locação de Grupos de Geradores para Fornecimento de Energia Alternativa com abastecimento de combustível por meio do 3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 004/2023**, assinado em **3/6/2024**, publicado em **4/6/2024** e cuja vigência expirou em **2/9/2024**;

Que foi emitida a Fatura de Locação nº 000040 (indexador SEI nº 112561682), em **4/9/2025**, após o término da vigência contratual;

Que a empresa **BETEL** continuou prestando serviços no **período de 1/8/2025 a 31/8/2025**, com o objetivo de garantir a operacionalidade dos equipamentos que dependem de energia elétrica em caso de interrupção no fornecimento pela concessionária, após o término da vigência contratual;

Que, diante do exposto, as partes resolveram celebrar o presente Termo de Ajuste de Contas, visando ao reconhecimento administrativo do valor contratado, regularmente atestado pelo Instituto Vital Brazil, este na ordem de **R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)**, valor este que a empresa **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** reconhece como o efetivamente devido;

Que o presente TAC tem como fundamento os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da economicidade, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas com a execução do presente Termo de Ajuste de Contas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Fonte de Recursos: 1759102000000

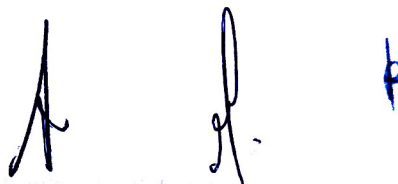
Natureza das Despesas: 3390

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

A empresa **BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe de **R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais)**, com fulcro na prestação dos serviços **período de 1/8/2025 a 31/8/2025**, com o objetivo de garantir a operacionalidade dos equipamentos que dependem de energia elétrica em caso de interrupção no fornecimento pela concessionária, após o término da vigência contratual, dando plena, rasa, total, geral e irrevogável quitação do contrato, nada mais tendo a requerer em juízo, ou fora dele.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE



Após a assinatura do Termo de Ajuste de Contas deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO — O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

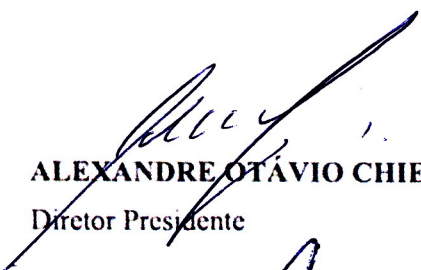
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Ajustes de Contas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 31 de dezembro de 2025.

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.



ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente



ANDERSON CARLOS MATTOS

Diretor Vice-Presidente

BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.



RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ingrid Almada M

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

Diana Torres da Rosa

2. DIANA TORRES DA ROSA

f